



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Nishimori

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024 (Do Deputado Federal Luiz Nishimori)

Apresentação: 25/04/2024 14:27:18.620 - MES

PDL n.208/2024

Susta o Comunicado do Ibama publicado na edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de 22/02/2023, sobre os resultados e conclusões da reavaliação ambiental dos agrotóxicos à base do ingrediente ativo tiametoxam, um inseticida neonicotinoides.

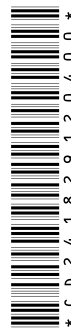
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Comunicado Ibama publicado em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de 22/02/2023, sobre os resultados e conclusões da reavaliação ambiental dos agrotóxicos à base do ingrediente ativo tiametoxam, um inseticida neonicotinóide.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ibama publicou Comunicado, em edição extra do Diário Oficial da União (DOU) de 22/02/2023, sobre os resultados e conclusões da reavaliação ambiental dos agrotóxicos à base do ingrediente ativo tiametoxam, um inseticida neonicotinoide presente em diversos agrotóxicos indicados para uso em várias culturas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Nishimori

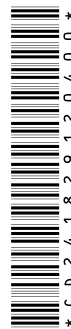
agrícolas. O órgão estipulou uma série de medidas a serem implementadas com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos às abelhas e outros insetos polinizadores, após ouvir as empresas titulares dos produtos reavaliados e a sociedade, mediante uma etapa de consulta pública.

As medidas, estabelecidas pela área técnica, especificam os usos atualmente autorizados conforme culturas, condições e doses e estabelecem adequações no rótulo e na bula dos produtos, excluindo determinados modos de aplicação e culturas dos Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA), atos autorizativos de competência do Ibama, dos produtos agrotóxicos contendo tiametoxam.

As medidas entraram em vigor a partir da data de publicação (22/02). No entanto, os produtores que já haviam adquirido agrotóxicos contendo tiametoxam, antes da publicação do referido Comunicado, poderão utilizar esses produtos até o final do estoque, conforme as orientações autorizadas quando da aquisição, respeitando-se o receituário agrônomico e o prazo de validade do produto.

Cabe destacar que ao emitir o Comunicado e conclusões o Ibama cumpriu com suas prerrogativas. Contudo, ao cancelar unilateralmente o comércio e o uso do produto, exorbitou de suas prerrogativas, seja do ponto de vista do regulamento anterior a nova lei de pesticidas, artigo 19 do Decreto n. 4.074 de 2002, seja, na atualidade, perante o artigo 31 da Lei n. 14.785 de 2023, promulgada já no final do período de reavaliação do órgão.

De acordo com o rito antigo ou novo, caberia ao IBAMA remeter as suas conclusões da avaliação ambiental para o ingrediente ativo ao Ministério da Agricultura, o qual daria sequência a avaliação colegiada e publicaria as conclusões



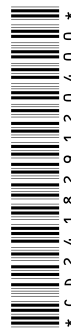


finais, prevendo inclusive o plano de transição para garantir a substituição do ingrediente ativo sem um impacto significativo na agricultura brasileira.

Como consequência do comunicado publicado pelo IBAMA no dia 22 de fevereiro de 2024, impactos imediatos foram produzidos no planejamento dos agricultores para a safra atual e para a próxima. O comunicado autorizou o uso dos produtos em posse dos agricultores, contudo, não levou em conta o modelo de negócio e logística dos produtos até sua chegada aos agricultores. A cadeia produtiva fecha negócios baseado em pedidos e demanda dos agricultores, o que impacta o comércio local e global, não só do tiametoxam, mas de vários produtos formulados com o ingrediente ativo. Sua logística envolve o trânsito dos inseticidas formulados com o tiametoxam dos países produtores em navios, e posteriormente seu trânsito dos portos até centros de distribuição, até chegar em cooperativas e revendas, para só então os agricultores terem acesso a eles. E, neste momento, esta cadeia de fornecimento já não sabe se permite ou não que o agricultor tenha acesso ao produto, mesmo que o tenha vendido.

Os impactos produzidos, podem ser separados em dois tipos. O primeiro, no planejamento da safra atual e vindoura por desarticular a programação de controle de pragas de diversas culturas, dentre elas, as mais importantes da agricultura brasileira, a saber: arroz, algodão, café, laranja, milho, cana-de-açúcar e soja. Não há oferta, hoje, suficiente de outros produtos formulados para substituir o inseticida reavaliado, nem para esta e nem para a próxima safra. O segundo, prejuízos financeiros bilionários aos agricultores, cooperativas e revendas, que fizeram pedidos e compromissos e não poderão mais vender e usar os produtos formulados que contém tiametoxam.

Diante do quadro apontado, no intuito de resguardar os interesses e necessidade dos agricultores brasileiros seria imperioso que o Ibama publicasse um





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Nishimori

novo comunicado autorizando o uso do ingrediente ativo para a safra 2023/2024 bem como na safra 2024/2025, independente se está de posse do agricultor ou em outro momento na logística para que o produtor chegue a ele.

Adicionalmente, para o adequado cumprimento da legislação em vigor, aprovada no parlamento com grande empenho dos senadores, o IBAMA deveria remeter as suas conclusões da reavaliação ao MAPA, para que o rito de reavaliação seja concluído e seus efeitos finais adequadamente finalizados, sem impactos regulatórios significativos, como os apontados acima.

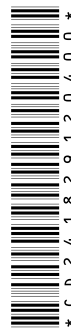
Não sendo, até o momento, manifestado pelo órgão nem uma decisão nem outra, cabe a este parlamento resguardar o cumprimento da nova legislação de pesticidas e garantir o adequado rito de reavaliação de pesticidas.

Sala das Sessões, de de 2024

Luiz Nishimori
Deputado Federal (PSD-PR)

Apresentação: 25/04/2024 14:27:18.620 - MES

PDL n.208/2024



* C D 2 4 1 8 2 9 1 2 0 4 0 0 *